



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2068 , de 14 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o Distrito de Paz de
Nova Jales e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Nova
Jales, com sede no povoado do mesmo nome, que passa a denomi
nar-se Vila de Nova Jales, pertencente ao município de Para
naíba.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Nova Jales, cri
ado nos termos do artigo anterior, terá os seguintes limites:
"Começa na fóz do córrego Veludo no rio do Peixe, por êste -
córrego acima até a barra da vertente Pontinha, margem direi
ta, sobe por esta vertente até sua cabeceira, desta por uma
reta a nascente do córrego Messias, por êste abaixo até sua
barra no ribeirão Barreiro, sobe ribeirão acima até a barra
do córrego denominado João Felipe, margem direita, por êste-
acima até sua cabeceira, desta por uma reta a ponta da cabe
ceira da vertente Goiabeira, desce por esta vertente até sua
barra no ribeirão Ariranha, sobe por êste ribeirão até o apa
rado da serra denominada Árvore Grande, pelo aparado a direi
ta até a caída das águas do ribeirão Cancans, deste ponto, li
mitando-se com o município de Cassilândia, desce veio d'agua
até sua fóz no rio do Peixe; por êste abaixo até encontrar
a fóz do Veludo, onde começou, limitando-se com o Estado de
Goiás.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de ja
neiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963 ,
142º da Independência e 75º da República.